



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.461, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para acrescentar o inciso "IX" ao art. 2º, incluindo nas diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o incentivo ao tratamento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema prisional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para acrescentar o inciso “IX” ao art. 2º, incluindo nas diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o incentivo ao tratamento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para acrescentar o inciso “IX” ao art. 2º, incluindo nas diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o incentivo ao tratamento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema prisional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, fica acrescido do inciso “IX” e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

IX - o incentivo ao tratamento especializado da pessoa com transtorno do espectro autista no sistema prisional, incluindo atividades educativas, terapias ocupacionais, assistência psicológica e programas de reintegração social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

JUSTIFICATIVA

A inclusão de medidas específicas para o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema prisional brasileiro é uma necessidade urgente e fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) foi um marco fundamental na proteção dos direitos das pessoas com TEA, assegurando-lhes os mesmos direitos que já são garantidos a outras pessoas com deficiência. No entanto, para que esses direitos sejam plenamente exercidos, é necessário avançar em políticas que garantam o tratamento adequado e a reintegração social dessas pessoas, especialmente no contexto do sistema prisional, onde elas estão particularmente vulneráveis.

Partindo desse pressuposto, os indivíduos com TEA frequentemente apresentam comorbidades como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e transtornos de ansiedade, entre outros. Assim, esses transtornos, combinados com as características do TEA, como a hipersensibilidade a estímulos sensoriais e dificuldades de comunicação e interação social, tornam o ambiente prisional hostil e inadequado para eles.

A título de exemplo, vale mencionar casos como o de uma imigrante venezuelana no Paraná, que, ao ser encarcerada, enfrentou crises frequentes devido à falta de tratamento adequado e ao ambiente barulhento da prisão¹. Igualmente, há

¹Revista Bem Paraná. Venezuelana com autismo conquista liberdade provisória com ação da Defensoria Pública. Disponível em:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





o relato de um jovem com TEA em Teresina, que, após um surto psicótico, foi preso em uma cela comum, sem adaptações para suas necessidades específicas².

Nesse ínterim, a inclusão de programas de reabilitação específicos, que abrangam atividades educativas, terapias ocupacionais, assistência psicológica e programas de reintegração social, é essencial para promover o bem-estar e o desenvolvimento dessas pessoas no sistema prisional. Dessa maneira, esses programas não apenas ajudam a mitigar os impactos negativos do encarceramento, mas também facilitam a reintegração social, reduzindo a reincidência criminal.

Ademais, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas com TEA no sistema prisional são fundamentais, os quais podem oferecer um suporte mais adequado, garantindo um tratamento humanizado e eficaz.

Em suma, este projeto de lei visa não apenas cumprir uma obrigação legal e moral, mas também promover uma sociedade mais justa, inclusiva e humana. Dessa forma, espera-se que, com a aprovação desta proposta, possamos dar um passo significativo na luta pela igualdade de oportunidades e pela valorização da diversidade em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

<<https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/venezuelana-com-autismo-conquista-liberdade-provisoria-com-acao-da-defensoria-publica/>>. Acesso em: 01/07/2024.

2G1 Piauí. Justiça concede liberdade a jovem com autismo que ateou fogo em ônibus no Centro de Teresina. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/09/30/justica-concede-liberdade-a-jovem-com-autismo-que-ateou-fogo-em-onibus-no-centro-de-teresina.ghtml>>. Acesso em: 01/07/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

FIM DO DOCUMENTO